



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL Nº 03/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 416/2024

OBJETO

RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO DISTRITO DE MORANGABA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 942323/2023, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 422.844,33

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/07/2025 às 10:00 hrs (horário de Brasília)

REGIME DE CONTRATAÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

OBSERVAÇÕES:

1. Em caso de eventual divergência entre as especificações do objeto descritas na plataforma LICITANET e as especificações constantes deste Edital de Concorrência Eletrônica - SRP, prevalecerão as últimas especificações.
2. Considerando que as obras/serviços a serem executados são de natureza interdependente, não é possível efetuar a contratação com parcelamento, uma vez que, devido esta natureza, resta impossível a contratação de mais de uma Empresa para a execução dos serviços.



EDITAL Nº 03/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP - Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 416/2024

1. PREAMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados que o(a) CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, CNPJ 32.233.059/0001-16, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA – sistema de Registro de Preços – SRP, cujo Edital recebeu o n.º 03/2025, para a contratação do objeto abaixo descrito.

1.2. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública eletrônica, por meio do órgão provedor do sistema eletrônico “licitanet”, a saber:

1.2.1. Data da sessão pública eletrônica: 18/07/2025;

1.2.2. horário da sessão pública eletrônica: 10:00 horas (horário de Brasília/DF);

1.2.3. endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

1.3. A Licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para realização, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Portaria Cidennf nº 092/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO DISTRITO DE MORANGABA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 942323/2023, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

2.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2.2. O valor máximo admitido para a execução obras /serviços especiais de engenharia é de R\$ R\$ 422.844,33 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e



quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme disposto na planilha orçamentária anexa ao instrumento convocatório.

2.3. A licitação será realizada em item único, formados por todos os itens, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

3.2. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Modalidade de licitação realizada exclusivamente por meio eletrônico, assegurando a ampla publicidade e a competitividade entre os interessados.

3.3. SISTEMA ELETRÔNICO: Plataforma digital utilizada para a condução da Concorrência Eletrônica, onde ocorrem as fases de cadastramento, envio de propostas, lances e demais procedimentos licitatórios.

3.4. PROPONENTE/LICITANTE: Pessoa jurídica interessada em participar do certame e que apresenta proposta de acordo com as exigências deste Edital.

3.5. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Agente público ou grupo designado para a condução do certame, incluindo o julgamento das propostas e a condução da fase de lances e habilitação.

3.6. OBJETO DA LICITAÇÃO: O bem, serviço ou obra a ser contratado, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

3.7. MENOR PREÇO GLOBAL: Critério de julgamento pelo qual será declarada vencedora a proposta com o menor valor global ou unitário, conforme previsto neste Edital.

3.8. O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): Procedimento especial de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021, que possibilita a seleção de fornecedores para o fornecimento futuro e eventual de bens ou a prestação de serviços, conforme a demanda da Administração Pública, mediante a formalização de uma Ata de Registro de Preços, na qual são registrados os preços, fornecedores e condições de fornecimento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente



credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

4.1.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

4.1.2. Os (As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://www.licitanet.com.br/>.

4.2.1. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

4.2.2. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no



artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br>), a proposta comercial com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema e quando for o caso), até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente.

5.3. Juntamente com os Documentos de Habilitação, o licitante encaminhará exclusivamente por meio do sistema, declaração de atendimento (a):

5.3.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.3.2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

5.3.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- 5.3.4. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 5.3.5. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.3.6. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.3.7. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- 5.3.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.9. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.11. Que a proposta apresentada para participar do Processo, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- 5.3.12. Que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 5.3.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.3.15. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.3.16. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



5.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.3.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço global; e

5.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



6. DA CONDUÇÃO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O sistema/plataforma está configurado para realizar todas as etapas do processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica - SRP, compreendendo a publicação do edital, credenciamento dos participantes, recebimento de propostas, abertura e exame das propostas apresentadas, lances, classificação e aceitação do lance, inserção dos documentos e julgamento de habilitação, declaração do vencedor, recebimento de recursos, adjudicação do objeto e homologação a licitação.

6.2. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação de Contratação do Município do Cidennf, que poderá contar com o auxílio dos órgãos da assessoria jurídica e de controle interno, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.3. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as ações correlatas;

6.4. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

6.5. verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

6.6. verificar e julgar as condições de habilitação;

6.7. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8. acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, verificar a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no artigo 64, da Lei n.º 14.133/2021;

6.9. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

6.10. indicar o vencedor do certame;

6.11. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

6.12. encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- 7.1.1. Valor unitário e/ou total do item/lote, quando for o caso;
- 7.1.2. Marca, quando for o caso;
- 7.1.3. Fabricante, quando for o caso;
- 7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para esta licitação.
- 7.3.** As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
 - 7.3.1. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
- 7.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 7.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



7.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e Equipe de Apoio e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem reais).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

8.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no decorrer da etapa competitiva deste procedimento, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação e Equipe de Apoio persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da



melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao



desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local dos serviços ou qualquer outro motivo.

8.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Será desclassificada a proposta vencedora provisoriamente em primeiro lugar:

9.1.1. Contiver vícios insanáveis;

9.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

9.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo estabelecido para cada item ou para o valor global da contratação;

9.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento.

9.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, **empreitada por preço global** ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.2.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.2.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,



equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.4.2. Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

9.4.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que comprove:

9.4.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.4.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.7. Caso seja comunicado ao detentor da proposta que está provisoriamente em primeiro lugar que seu preço excede o valor orçado pela Administração, produtos ou serviços com preços acima do valor de referência estabelecido para esta licitação não serão adquiridos. Esta condição se mantém a menos que o proponente provisoriamente líder ajuste sua oferta para um valor abaixo do previamente orçado pela Administração.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.

9.10. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. Caso o licitante não cumpra este prazo, sua proposta será considerada desclassificada.

9.10.1. É facultado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.10.2. Poderá ser solicitada, juntamente com a proposta comercial final readequada, em razão da natureza do objeto, detalhamento e/ou conhecimento de custos de serviços e valores de itens componentes ou agregados.

9.10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Havendo necessidade, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende



às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.2.1. Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.3. Emissão de Certidão Negativa de Inidôneos TCE RJ ([https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/emissao de certidao negativa de inidon eos](https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/emissao%20de%20certidao%20negativa%20de%20inidon eos))

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará se faz jus ao benefício.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



10.7. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FIANCEIRA:

10.7.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio solicitará ao licitante mais bem classificado, sob pena de desclassificação, no prazo máximo 02 (duas) horas, para que envie os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7.1.1. Apresentados preferencialmente os solicitados neste Edital;

10.7.1.2. Apresentados preferencialmente na ordem solicitada neste Edital;

10.7.1.3. Se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.7.1.4. Se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.7.2. Se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

10.7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8. Se tratando da participação de Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

10.8.1. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

10.8.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

10.8.3. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

10.8.4. Será admitido, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas; e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

10.8.5. Não será permitido a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

10.8.6. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

10.8.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva

10.8.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.



10.8.9. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

10.8.10. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

10.8.10.1. A não inclusão de um acréscimo percentual sobre o valor exigido de habilitação econômico-financeira para consórcios no edital pode ser justificada por diversos motivos que visam aprimorar a competitividade, a eficiência e a economicidade dos processos licitatórios. Abaixo estão algumas justificativas pertinentes:

10.8.10.2. Promoção da Competitividade;

10.8.10.3. Estímulo à Formação de Consórcios;

10.8.10.4. Flexibilidade para Adequação às Necessidades Locais;

10.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.10. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento de seu administrador, ou;

10.11. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de seus administradores, ou;

10.12. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documentos de seus administradores ou;

10.13. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.14. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br, acompanhado de documento de seu administrador, ou;

10.15. No caso de sociedade empresária unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de seu administrador.



10.16. Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

10.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.17.1. A motivação intrínseca, de acordo com o item 4.8.1 do Projeto Básico, à necessidade de apresentação de qualificação técnica justifica-se:

10.17.1.1. A exigência de qualificação técnica para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para garantir a qualidade, segurança e eficiência na execução desses serviços. Tal requisito visa assegurar que as empresas concorrentes possuam a expertise e a capacidade técnica necessárias para realizar as obras de forma adequada, atendendo aos requisitos técnicos e normativos exigidos. Em um contexto onde a execução de obras de engenharia envolve aspectos técnicos complexos e variados, desde a concepção do projeto até a sua conclusão, a qualificação técnica dos licitantes é essencial para assegurar a conformidade com padrões técnicos, normas de segurança e demais exigências legais. A observância rigorosa da exigência de qualificação técnica contribui para evitar situações de risco, como a entrega de obras com falhas estruturais, inadequações técnicas ou até mesmo a interrupção dos serviços devido à falta de competência técnica por parte da empresa contratada. Além disso, a qualificação técnica promove a valorização da expertise e da capacitação profissional, incentivando o aprimoramento contínuo e a busca pela excelência na execução dos serviços de engenharia. Empresas que investem em qualificação técnica demonstram um compromisso com a qualidade e a inovação, contribuindo para o avanço tecnológico e a melhoria dos padrões de desempenho no setor. Ao exigir a comprovação da qualificação técnica, a Administração Pública também promove a competitividade saudável entre os licitantes, garantindo que apenas empresas comprovadamente capacitadas e aptas participem do certame. Isso contribui para a seleção de propostas mais qualificadas e alinhadas com as necessidades do projeto, favorecendo a eficiência na contratação e a maximização dos resultados para a sociedade. É importante destacar que a exigência de qualificação técnica não se limita apenas à capacidade de execução das obras, mas também engloba aspectos como a experiência da empresa em projetos similares, a capacidade de gerenciamento de equipe, o uso de tecnologias inovadoras e a conformidade com normas de segurança e meio ambiente. Portanto, o cumprimento da exigência de qualificação técnica para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível para garantir a seleção de empresas competentes e capacitadas, capazes de realizar as obras de forma segura, eficiente e em conformidade com os requisitos técnicos e legais aplicáveis. Essa medida contribui para a proteção do interesse público, a qualidade das obras públicas e o desenvolvimento sustentável do país.



10.17.2. Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, CREA, no ramo de Engenharia Civil;

10.17.3. A validade da Certidão deverá estar em vigor na data estabelecida no edital, e se manter regular durante todo período de vigência do Contrato;

10.17.4. Prova de possuir no seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico –CAT expedida pelo conselho de fiscalização profissional competente, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o OBJETO desta licitação, limitada às parcelas de maior relevância técnica; o vínculo deverá ser comprovado através de cópia de sua ficha de registro de empregado, da Certidão de Registro do CREA e/ou CAU, do contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para atender vigência do contrato no momento da contratação;

10.17.5. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o OBJETO da licitação, ou atestado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, limitadas às parcelas de maior relevância técnica;

10.17.5.1. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.17.6. Deverá entregar atestado de Visita Técnica ou declaração, emitida pela própria licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento das mesmas.

10.17.7. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer profissional indicado pela licitante, com habilitação em engenharia inscrito no CREA. Neste caso, a visita será realizada até o último dia que anteceder a data fixada para a apresentação das propostas e deverá ser agendada junto ao Cidennf.

10.17.8. Por ocasião da visita, será emitido Atestado de Visita expedido pelo Cidennf, comprovando que a empresa licitante visitou o local e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços a serem executados.

10.18. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



10.18.1. Conforme justificado no item 3.11.1.1. do Projeto Básico, a Habilitação Econômico - Financeira dar-se-á através de:

10.18.1.1. A necessidade do cumprimento da exigência de qualificação econômico-financeira para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021. Essa exigência visa garantir a segurança e a eficiência na contratação de serviços de engenharia, protegendo os interesses da administração pública e da sociedade como um todo. Primeiramente, é importante ressaltar que os serviços de engenharia envolvem atividades complexas e de alto custo, com potencial para impactar significativamente o erário público e a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, é essencial assegurar que as empresas concorrentes tenham a capacidade financeira necessária para executar os projetos de forma adequada, dentro dos prazos estipulados e sem comprometer a qualidade dos resultados. A exigência de qualificação econômico-financeira, conforme estabelecida no Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, permite à administração pública avaliar a solidez financeira das empresas concorrentes antes da celebração do contrato. Isso é fundamental para prevenir situações de inadimplência, falência ou incapacidade de cumprir as obrigações contratuais, que poderiam acarretar prejuízos financeiros e atrasos nos projetos. Além disso, a qualificação econômico-financeira também contribui para a seleção de empresas idôneas e responsáveis, que possuam histórico de cumprimento de obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas. Isso ajuda a evitar a contratação de empresas envolvidas em práticas irregulares ou ilegais, promovendo a integridade e a transparência nos processos de contratação pública. Outro aspecto relevante é a proteção dos interesses dos trabalhadores envolvidos nos projetos de engenharia. Empresas com situação financeira precária podem estar sujeitas a atrasos no pagamento de salários, falta de condições adequadas de trabalho e até mesmo demissões em massa, o que prejudica não apenas os trabalhadores, mas também a execução dos serviços contratados. Por fim, é importante destacar que a exigência de qualificação econômico-financeira não deve ser vista como um obstáculo à participação das empresas no processo licitatório, mas sim como um instrumento de proteção e garantia para todas as partes envolvidas. Afinal, a contratação de serviços de engenharia requer um cuidadoso balanceamento entre a busca pela melhor relação custo-benefício e a garantia da qualidade e segurança dos resultados. Em resumo, o cumprimento da exigência de qualificação econômico-financeira para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para assegurar a solidez financeira, a idoneidade e a capacidade das empresas concorrentes em executar os projetos de forma eficiente e responsável, promovendo a eficácia e a transparência nos processos de contratação pública.

10.18.2. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação econômica, por meio de:



10.18.2.1. Certidão Negativa de Falências, concordatas e ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

10.18.2.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.18.2.3. Apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.18.2.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.18.2.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.18.2.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

10.18.2.6.1. $LG = \frac{(ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)}{(PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)}$

10.18.2.6.2. $LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$

10.18.2.6.3. $SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{(PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)}$

10.18.2.7. As empresas, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.18.2.7.1. Comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.18.2.7.2. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, caso seja realizada na forma eletrônica, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload).



10.18.2.7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.18.2.7.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.18.2.7.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.18.2.7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.18.2.7.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.18.2.7.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18.2.7.9. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18.2.7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o/a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18.2.7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.



10.18.2.7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas em Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.18.2.7.13. Implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, aqueles que não enviarem os documentos solicitados nos prazos estabelecidos no edital.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação e Equipe de Apoio /a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do portal de compras LICITANET (<https://licitanet.com.br>).



12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa correrá pelo(s) código(s) correspondente(s) ao(s) Programa(s) de Trabalho nº 01.01.00 - 04.122.0003.1010.1010 — FICHA Nº 132 e Nº 133, Natureza(s) de Despesa(s) 4.4.90.51.00;

13.2. O valor estimado para execução das obras referente a este Projeto Básico é de R\$ 422.844,33 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos apurados, conforme orçamento detalhado (anexo), expressando a composição dos custos unitários, constante nas planilhas em anexo.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Considerando que os quantitativos foram estabelecidos para execução de 01 (um) único evento, não será permitida a adesão a Ata de Registros de Preços, sendo o Consórcio Cidennf o único contratante da mesma.

15. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto e dos eventuais ajustes necessários, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, incluindo seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, forma de uso, entre outros.

15.3. O fiscal designado pelo Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a



regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do Art. 117 da Lei 14.133/21.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico, incluindo seus anexos, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, estabelecido no Edital de Licitação.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Conforme disposto no Item 12 do Projeto Básico:

16.1.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - Cidennf, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação da nota fiscal e a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada.

16.1.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

16.1.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços inerentes a cada etapa.

16.1.4. O recebimento definitivo para início do processo de pagamento se dará mediante a entrega das seguintes documentações: Memória de cálculo da medição concluída; Planilha de medição; Diários de obras; Relatório fotográfico com georreferenciamento; Relação dos funcionários; Cadastro no Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) do Ministério do Trabalho; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP – SEFIP); Guia da Previdência Social (GPS); Comprovante de Pagamento do GPS; Guia de Recolhimento do FGTS (GRF); Comprovante de Pagamento do GRF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos



Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

16.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, enviada pela contratante, junto ao envio da Nota Fiscal;

16.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento 23 iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.1.7. O índice a ser utilizado para o reajuste será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio examinará a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Conforme disposto no item 14 do Projeto Básico:

18.1.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a vigência contratual, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.1.2. Será exigida da licitante adjudicatária, nos termos do disposto no art. 96 da Lei Federal 14.133/21, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

18.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.1.4. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.1.5. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.1.6. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.1.7. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



18.1.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.1.9. No caso de título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.1.10. A garantia do contrato destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

18.1.11. A garantia que se refere este item, deverá ser apresentada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cidennf.com.br/site/licitacoes>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I – Projeto Básico.

19.11.1.1. Anexo I - Coordenada Geográfica da Execução;

19.11.1.2. Anexo II - Planilha de Memorial Descritivo;

19.11.1.3. Anexo III - Planilha Orçamentária;

19.11.1.4. Anexo IV - BDI;

19.11.1.5. Anexo V - Levantamento Topográfico;

19.11.1.6. Anexo VI – CFF;

19.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

19.11.3. ANEXO III – Proposta Comercial;

19.11.4. ANEXO IV – Ata de Registro de Preços.

Campos dos Goytacazes - RJ, 04, junho de 2025.

Documento assinado digitalmente



BIANCA RIOS BARRETO FRANCO

Data: 04/06/2025 15:30:51-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BIANCA RIOS BARRETO FRANCO
Agente de Contratação – Matrícula 10
Cidennf



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

PROJETO BÁSICO



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos**

Cidennf	
Processo:	416 / 24
Fls.	440 Rôbrica: [assinatura]

Projeto Básico



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Cidennf	
Processo:	416/24
Fls:	441
Rúbrica:	

PROJETO BÁSICO

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS EM MORANGABA, NONO DISTRITO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a obra de **RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS EM MORANGABA, NO DISTRITO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, ao Convênio nº 942323/2023, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf e o Ministério da Agricultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e nos demais elementos anexos do Projeto Básico e são capazes de caracterizar, de forma precisa e clara, o objeto da licitação e de propiciar a avaliação de seus custos, servindo de subsídio à elaboração do edital;

2.2. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 14.133/2021, computando-se os prazos para atender à continuidade do objeto, desde que respeitadas as condições estabelecidas e o interesse público, computando-se os prazos para: início e mobilização; execução; regularização perante os órgãos competentes; comunicação do encerramento e conclusão total do objeto, recebimento provisório e definitivo; e para a gestão final do contrato;

2.3. A execução da obra consiste numa parceria do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - Cidennf e a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, cabendo a prefeitura a indicação do local onde as intervenções serão realizadas, e a este Consórcio a elaboração da parte técnica, bem como a gestão do contrato e a operacionalização da Plataforma TransfereGov;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Cidennf	
Processo:	416/24
Fis:	442
Rúbrica:	X

- 2.4. A solução a ser contratada se dará mediante licitação, na modalidade concorrência pública;
- 2.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global;
- 2.6. Deverá ser observado atentamente o extrato do convênio nº 942323/2023, além do projeto de engenharia (plantas, planilhas e demais documentos pertinentes) elaborado pelo engenheiro Efraim Seliprandy Ribeiro, CREA nº 2020100184, anexos a este Projeto Básico.
- 2.7. Toda a execução da presente obra deverá seguir os parâmetros estabelecidos nas normas técnicas de construção civil contidas nas normas NBR/ABNT e será regido pelo que couber da Lei Federal 14.133/2021 e pela Portaria Cidennf nº 092/2023.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O presente Projeto Básico foi elaborado visando o atendimento do Convênio nº 942323/2023, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - Cidennf e o Ministério da Agricultura tendo como objeto a recuperação das estradas vicinais localizadas em Morangaba, no distrito de Campos dos Goytacazes - RJ.
- 3.2. A necessidade de contratação emerge do contexto de insuficiência infraestrutural na **TRECHO 01 - CA 188 (ESTRADA DO SABIÁ) 1,785 KM, e no TRECHO 02 - CA 166 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA) 2,00 KM**, localizada em Morangaba no distrito de Campos dos Goytacazes/RJ. Atualmente, as vias carecem de melhorias em sua base e sub-base, apresentando problemas significativos, especialmente durante os períodos de chuva, devido à ausência de uma infraestrutura de drenagem pluvial eficiente, além de gerar transtornos relacionados à escoação da produção agrícola. Esta situação compromete a qualidade de vida dos residentes, pois afeta diretamente na economia dos produtores rurais, além da segurança e a mobilidade, evidenciando a necessidade de uma intervenção que aborda tanto o patrolamento da via, a terraplanagem, o revestimento primário, a limpeza e drenagem das vias.
- 3.3. O quantitativo do objeto foi definido com base em estudos técnicos preliminares, que consideraram as especificações físicas das vias, **TRECHO 01 - CA 188 (ESTRADA DO SABIÁ) 1,785 KM, e no TRECHO 02 - CA 166 (ESTRADA DE**



Ciden nf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.ciden nf.com.br

@ciden nf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Ciden nf	
Processo: 416	Fls. 443
Rúbrica:	

DESERTO A MUZUNZA) 2,00 KM. A decisão de proceder com as intervenções nas estradas vicinais que irá reforçar a capacidade de suporte da via , a limpeza e melhoramento do sistema de drenagem pluvial tornará mais eficaz para atender à necessidade imediata de melhoria da infraestrutura, mas também prevenir futuros problemas, garantindo a sustentabilidade e a eficiência do investimento.

3.4. A escolha pelo uso de maquinário agrícola, acompanhada de insumos como bica corrida, fundamenta-se na análise comparativa das soluções disponíveis no mercado. Esta opção destacou-se pelas vantagens econômicas, pela facilidade de aplicação e pela compatibilidade com a infraestrutura existente, permitindo intervenções futuras de forma mais ágil e menos onerosa. Ademais, a solução escolhida promove benefícios ambientais, como a permeabilidade do solo e a redução do escoamento superficial, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente.

3.5. Em suma, a fundamentação da necessidade da contratação, tal como o quantitativo do objeto e da escolha do tipo de solução reflete um processo de planejamento cuidadoso e estratégico, visando atender às demandas da comunidade de Morangaba de forma eficaz, sustentável e econômica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns de engenharia, considerando que o objeto (recuperação de estradas vicinais localizadas em morangaba, nono distrito de Campos dos Goytacazes) apresenta baixa heterogeneidade e complexidade, permitindo a padronização e a replicação desses padrões em outras circunstâncias, não sendo, portanto, específico para o local e as condições previamente determinadas.

4.2. A contratação será realizada por meio de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, preferencialmente na sua forma ELETRÔNICA para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços se justifica pela imprevisibilidade quanto ao recebimento dos recursos financeiros, garantindo maior segurança à administração pública, visto que esse modelo permite que a ordem de



Ciden nf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.ciden nf.com.br

@ciden nf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Ciden nf	
Processo: 916	34
Fls: 404	Rúbrica: 2

início dos serviços seja emitida apenas após a confirmação do repasse pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), evitando comprometer o orçamento ou a execução dos serviços em uma data incerta. Dessa forma, assegura-se que o processo de contratação esteja pronto e em conformidade com a legislação, aguardando apenas o momento mais oportuno para a sua efetivação, sem prejuízo ao planejamento financeiro ou à prestação de serviços.

4.4. Considerando o Art. 85 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, atendendo ao requisito da existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, conforme posto neste projeto;

4.5. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

4.6.1. Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente processo:

- a) Jurídica;
- b) Técnica;
- c) Fiscal, social e trabalhista;
- d) Econômico-financeira;

4.7. A HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento de seu administrador, ou;

4.7.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de seus administradores, ou;

4.7.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documentos de seus administradores ou;



Cidennf

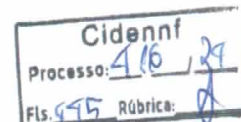
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**



4.7.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.7.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento de seu administrador, ou;

4.7.6. No caso de sociedade empresária unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de seu administrador.

4.7.7. Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

4.8. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.8.1. A motivação intrínseca à necessidade de apresentação de qualificação técnica justifica-se:

4.8.1.1. A exigência de qualificação técnica para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para garantir a qualidade, segurança e eficiência na execução desses serviços. Tal requisito visa assegurar que as empresas concorrentes possuam a expertise e a capacidade técnica necessárias para realizar as obras de forma adequada, atendendo aos requisitos técnicos e normativos exigidos. Em um contexto onde a execução de obras de engenharia envolve aspectos técnicos complexos e variados, desde a concepção do projeto até a sua conclusão, a qualificação técnica dos licitantes é essencial para assegurar a conformidade com padrões técnicos, normas de segurança e demais exigências legais. A observância rigorosa da exigência de qualificação técnica contribui para evitar situações de risco, como a entrega de obras com falhas estruturais, inadequações técnicas ou até mesmo a interrupção dos serviços devido à falta de competência técnica por parte da empresa contratada. Além disso, a qualificação técnica promove a valorização da expertise e da capacitação profissional, incentivando o aprimoramento contínuo e a busca pela excelência na execução dos serviços de



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

CIDENNf	
Processo:	416/21
Fls:	416
Rubrica:	

engenharia. Empresas que investem em qualificação técnica demonstram um compromisso com a qualidade e a inovação, contribuindo para o avanço tecnológico e a melhoria dos padrões de desempenho no setor. Ao exigir a comprovação da qualificação técnica, a Administração Pública também promove a competitividade saudável entre os licitantes, garantindo que apenas empresas comprovadamente capacitadas e aptas participem do certame. Isso contribui para a seleção de propostas mais qualificadas e alinhadas com as necessidades do projeto, favorecendo a eficiência na contratação e a maximização dos resultados para a sociedade. É importante destacar que a exigência de qualificação técnica não se limita apenas à capacidade de execução das obras, mas também engloba aspectos como a experiência da empresa em projetos similares, a capacidade de gerenciamento de equipe, o uso de tecnologias inovadoras e a conformidade com normas de segurança e meio ambiente. Portanto, o cumprimento da exigência de qualificação técnica para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível para garantir a seleção de empresas competentes e capacitadas, capazes de realizar as obras de forma segura, eficiente e em conformidade com os requisitos técnicos e legais aplicáveis. Essa medida contribui para a proteção do interesse público, a qualidade das obras públicas e o desenvolvimento sustentável do país.

4.8.2. Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, CREA, no ramo de Engenharia Civil;

4.8.3. A validade da Certidão deverá estar em vigor na data estabelecida no edital, e se manter regular durante todo período de vigência do Contrato;

4.8.4. Prova de possuir profissional técnico responsável na assinatura do contrato, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico –CAT expedida pelo conselho de fiscalização profissional competente, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o OBJETO desta licitação, limitada às parcelas de maior relevância técnica; o vínculo deverá ser comprovado através de cópia de sua ficha de registro de empregado, da Certidão de Registro do CREA e/ou CAU, do contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Cidennf	
Processo: 416	24
Fls. 997	Rúbrica: [assinatura]

através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para atender vigência do contrato no momento da contratação;

4.8.5. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o OBJETO da licitação, ou atestado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, limitadas às parcelas de maior relevância técnica;

4.8.5.1. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.8.6. Deverá entregar atestado de Visita Técnica ou declaração, emitida pela própria licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento das mesmas.

4.8.7. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer profissional indicado pela licitante, com habilitação em engenharia inscrito no CREA. Neste caso, a visita será realizada até o último dia que anteceder a data fixada para a apresentação das propostas e deverá ser agendada junto ao Cidennf.

4.8.8. Por ocasião da visita, será emitido Atestado de Visita expedido pelo Cidennf, comprovando que a empresa licitante visitou o local e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços a serem executados.

4.8.9. EQUIPE TÉCNICA:

4.8.9.1. A equipe técnica a ser alocada para a execução dos serviços deverá ser constituída no mínimo dos profissionais necessários à execução dos serviços constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

4.9. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ AFERIDA MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

4.9.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.9.2. Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Cidennf

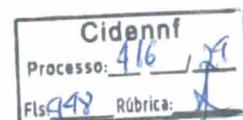
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**



4.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

4.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

4.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

4.9.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

4.9.8. Certidão Simplificada, ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.10. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.10.1. A motivação intrínseca à necessidade de apresentação de qualificação econômico-financeira justifica-se:

4.10.1.1. A necessidade do cumprimento da exigência de qualificação econômico-financeira para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Cidennf	
Processo: 416	9
Fls. 447	Rúbrica: [assinatura]

Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021. Essa exigência visa garantir a segurança e a eficiência na contratação de serviços de engenharia, protegendo os interesses da administração pública e da sociedade como um todo. Primeiramente, é importante ressaltar que os serviços de engenharia envolvem atividades complexas e de alto custo, com potencial para impactar significativamente o erário público e a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, é essencial assegurar que as empresas concorrentes tenham a capacidade financeira necessária para executar os projetos de forma adequada, dentro dos prazos estipulados e sem comprometer a qualidade dos resultados. A exigência de qualificação econômico-financeira, conforme estabelecida no Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, permite à administração pública avaliar a solidez financeira das empresas concorrentes antes da celebração do contrato. Isso é fundamental para prevenir situações de inadimplência, falência ou incapacidade de cumprir as obrigações contratuais, que poderiam acarretar prejuízos financeiros e atrasos nos projetos. Além disso, a qualificação econômico-financeira também contribui para a seleção de empresas idôneas e responsáveis, que possuam histórico de cumprimento de obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas. Isso ajuda a evitar a contratação de empresas envolvidas em práticas irregulares ou ilegais, promovendo a integridade e a transparência nos processos de contratação pública. Outro aspecto relevante é a proteção dos interesses dos trabalhadores envolvidos nos projetos de engenharia. Empresas com situação financeira precária podem estar sujeitas a atrasos no pagamento de salários, falta de condições adequadas de trabalho e até mesmo demissões em massa, o que prejudica não apenas os trabalhadores, mas também a execução dos serviços contratados. Por fim, é importante destacar que a exigência de qualificação econômico-financeira não deve ser vista como um obstáculo à participação das empresas no processo licitatório, mas sim como um instrumento de proteção e garantia para todas as partes envolvidas. Afinal, a contratação de serviços de engenharia requer um cuidadoso balanceamento entre a busca pela melhor relação custo-benefício e a garantia da qualidade e segurança dos resultados. Em resumo, o cumprimento da exigência de qualificação econômico-financeira para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para assegurar a solidez financeira, a idoneidade e a capacidade das empresas



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Cidennf	
Processo: 416	A
Fls. 150	Rúbrica: X

concorrentes em executar os projetos de forma eficiente e responsável, promovendo a eficácia e a transparência nos processos de contratação pública.

4.10.2. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação econômica, por meio de:

4.10.3. Certidão Negativa de Falências, concordatas e ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.10.4. Apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.10.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.10.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

4.10.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

4.10.7.1. $LG = \frac{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}$

4.10.7.2. $LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$

4.10.7.3. $SG = \frac{ATIVO TOTAL}{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}$



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Cidennf	
Processo:	416 / fi
Fls.	951
Rúbrica:	X

4.10.8. As empresas, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

4.10.8.1. Comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

4.11. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, caso seja realizada na forma eletrônica, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload).

4.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.18. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se,



Ciden nf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.ciden nf.com.br

@ciden nf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Ciden nf	
Processo:	416/24
Fls.	452
Rúbrica:	[assinatura]

na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o/a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

4.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas em Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.22. Implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, aqueles que não enviarem os documentos solicitados nos prazos estabelecidos no edital.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O presente projeto destina-se à orientação para recuperação de estradas vicinais em Morangaba nono distrito de Campos dos Goytacazes/RJ. A natureza do objeto em questão refere-se à execução de serviços abrangentes de infraestrutura e manutenção em uma estrada vicinal. Estes serviços incluem:

5.2. Patrolamento de Estrada Vicinal: Consiste no nivelamento e regularização do leito da estrada para garantir condições adequadas de tráfego, promovendo a segurança e fluidez veicular.

5.3. Terraplanagem: Envolve a movimentação de terra para ajustar o relevo do terreno, melhorando a geometria da estrada e proporcionando condições mais eficientes e seguras para o tráfego.

5.4. Revestimento Primário: Compreende a aplicação de materiais primários, como cascalho ou brita, para formar uma camada resistente e estável na superfície da estrada, melhorando sua durabilidade e capacidade de suporte.

5.5. Drenagem: Engloba a implementação de sistemas de drenagem para evitar acúmulo de água na via, utilizando valetas, bueiros ou outros dispositivos, visando preservar a estabilidade da estrada e prevenir danos causados pela água.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Cidennf	
Processo: 916	29
Fls: 453	Rúbrica: X

5.6. Limpeza: Inclui a remoção de detritos, vegetação indesejada e outros elementos que possam obstruir a estrada, assegurando a visibilidade, segurança e a eficiência do tráfego.

5.7. Os serviços, pessoal e equipamentos são os que estão discriminados na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e MEMORIAL DESCRITIVO(Anexo).**

5.8. Cabe Especificamente à contratada:

5.8.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações constantes nos projetos e planilhas orçamentárias fornecidas pelo contratante;

5.8.2. Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e com uniformes adequados;

5.8.3. Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo material necessário para a execução dos mesmos;

5.8.4. Elaborar junto com a fiscalização do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf as notas de serviço as medições da obra e o respectivo controle da mesma;

5.8.5. Ser responsável pelo fornecimento contínuo e constante de todo e qualquer material necessário à execução dos serviços relacionados na ORDEM DE SERVIÇO a preços unitários previstos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do CONTRATO;

5.8.6. Fornecer ao Consórcio Cidennf, semanalmente, o diário de obras durante a execução do objeto.

5.9. Caso expresse no Edital, a obtenção do licenciamento ambiental para execução da obra será de responsabilidade da Contratada, conforme Art. 25, § 5º, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

6. FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão executados mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Contratante.

6.2. A ORDEM DE SERVIÇO deverá conter no mínimo:

6.2.1. SERVIÇO A SER EXECUTADO, sua especificação, local, posição, quantidade e prazo de execução (ou data para início e fim do serviço);



Cidennf

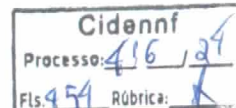
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**



6.2.2. Data, nome e assinatura do responsável pela emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

6.3. A obra terá duração de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante a aprovação prévia do Cidennf.

6.4. A contratada obriga-se a atender todos os pedidos efetuados pelo contratante durante a vigência do contrato.

6.5. Deverá ser emitida nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados.

6.6. A obra deverá ser entregue em conformidade com a legislação pertinente vigente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A Contratante, através da Autoridade Competente, indicará, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, deverá indicar 01 (um) ou mais fiscal para realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato e da obra a ser realizada.

7.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: vistoria técnica das instalações; registro fotográfico georreferenciado; registro no diário de obras; e-mail e outros meios; controle e gestão da planilha de execução e pagamento; e verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

7.3. Os controles e fiscalização estão previstos neste Projeto Básico, ver item **"CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO"**.

7.4. As informações sobre pagamento estão previstas neste Projeto Básico, ver item **"DO PAGAMENTO"**

7.5. As definições das sanções e condições para rescisão contratual estão previstas neste Projeto Básico, ver item **"SANÇÕES ADMINISTRATIVAS"**

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Cidennf	
Processo:	416 / 29
Fls.	55
Rúbrica:	[assinatura]

envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento da reforma para atestar as faturas;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada, bem como fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução das obras previstas;

9.2. Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados em sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;

9.3. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e de suas possíveis subcontratadas fazem uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados a proteção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a fiscalização do contratante poderá determinar a paralisação das instalações enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da contratada e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras;

9.4. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

9.5. Fornecer aos seus empregados uniformes adequados exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional, o que também exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas;

9.6. Utilizar na execução das obras profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**



- 9.7.** Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução das obras, submetendo-os à apreciação dos fiscais do contrato indicados, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo não atendimento;
- 9.8.** Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;
- 9.9.** Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 9.10.** Acatar as determinações do contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.11.** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
- 9.12.** Transportar, para local apropriado, aprovado pelo contratante, os materiais de “bota-fora”, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das instalações;
- 9.13.** A Contratada deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o material (serviço) que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 9.14.** A Contratada não poderá subcontratar o objeto da Licitação sem o consentimento prévio e por escrito ao Cidennf;
- 9.15.** A Contratada deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, em até 24h (vinte e quatro horas) do ocorrido, qualquer ocorrência anormal ou acidente motivador de paralisação da execução contratual;
- 9.16.** Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU da região onde os serviços serão realizados, promover a matrícula da obra no CNPJ da empresa, adotar os procedimentos legais necessários e exigíveis para o início da reforma entregando uma via ao Contratante dos documentos comprobatórios, antes do início da execução dos serviços. As alterações correspondentes a prorrogação de



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Cidennf	
Processo:	416, 29
Fls:	457
Rúbrica:	X

prazo deverá acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART junto ao CREA ou RRT junto ao CAU da região onde os serviços serão realizados, sem ônus para a Contratante;

9.17. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia quinze do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.18. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da reforma, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as normas de segurança no trabalho;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.21. A contratada deverá providenciar às suas expensas, os seguros legalmente exigíveis e ainda aqueles que entenderem como necessários para protegê-lo de eventuais danos no decorrer da execução contratual.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Cidennf	
Processo: 416	Fls. 458
Rúbrica: [assinatura]	

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será vedada a subcontratação, total ou parcial, na execução do objeto contratado, exigindo-se que a empresa vencedora utilize exclusivamente maquinário e mão de obra próprios.

10.2. Tal vedação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 72 e 103, que garantem a possibilidade de restrições à subcontratação quando justificadas pelo interesse público e pelas especificidades do objeto. No presente caso, considerando tratar-se de uma obra de engenharia de baixa complexidade, entende-se que a execução direta pela contratada assegura maior eficiência, controle técnico e alinhamento com os princípios que regem a Administração Pública, como a eficiência e a moralidade.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto e dos eventuais ajustes necessários, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, incluindo seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, forma de uso, entre outros.

11.3. O fiscal designado pelo Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do Art. 117 da Lei 14.133/21.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico, incluindo seus anexos, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, estabelecido no Edital de Licitação.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Cidennf	
Processo: 416	29
Fls. 459	Rúbrica: X

11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços referentes a cada parcela, nos termos abaixo.

12.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (em anexo), a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo (em anexo) detalhada. Tais medições irão possuir alguns critérios, onde será exigido da CONTRATADA :

12.1.2. a) Diário de Obras.

12.1.3. b) Relatório Fotográfico Georreferenciado.

12.1.4. c) Termo Circunstanciado.

12.1.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.1.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até (15) quinze dias da comunicação escrita da contratada;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Cidennf	
Processo: 416, 34	
Fls. 460	Rúbrica: [assinatura]

12.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, deverá ser providenciado o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo às seguintes diretrizes:

12.3.1 Emitir Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento do objeto do contrato, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.3.2 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - Cidennf, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação da nota fiscal e a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada.

13.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo da medição;

13.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços inerentes a cada etapa.

13.4. O recebimen

13.5. to definitivo para início do processo de pagamento se dará mediante a entrega das seguintes documentações: Memória de cálculo da medição concluída; Planilha de medição; Diários de obras; Relatório fotográfico com georreferenciamento; Relação dos funcionários; Cadastro no Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) do Ministério do Trabalho; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP – SEFIP); Guia da Previdência Social (GPS); Comprovante



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Cidennf	
Processo:	416/29
Fls:	461
Rúbrica:	

de Pagamento do GPS; Guia de Recolhimento do FGTS (GRF); Comprovante de Pagamento do GRF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

13.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, enviada pela contratante, junto ao envio da Nota Fiscal;

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor estimado para execução das obras referente a este Projeto Básico é de **R\$ 422.844,36 (Quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, apurados, conforme orçamento detalhado (**Anexo**), expressando a composição dos custos unitários, constante nas planilhas em anexo.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2. Será exigida da licitante adjudicatária, nos termos do disposto no art. 96 da Lei Federal 14.133/21, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Cidennf	
Processo: 416	21
Fls. 462	Rúbrica: X

15.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.5. No caso de título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.6. A garantia do contrato destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Todas as penalidades e sanções deverão estar previstas no Edital de licitação, conforme Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de março de 2025.

Vitor da Silva

Diretor Adjunto de Projetos e Captação de Recursos

CIDENNF

Alexandre Alves Belga Esteves

Engenheiro Civil - CREA : 2024103449

CIDENNF



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Cidennf	
Processo:	416 / 29
Fls:	463
Rúbrica:	X

Lista de Anexos

Anexo I - Coordenada Geográfica da Execução

Anexo II - Levantamento Topográfico e Planta

Anexo III - Distribuição de Material de Jazida - DMT

Anexo IV - Planilha Orçamentária

Anexo V - Benefícios de Despesas Indiretas (BDI)

Anexo VI - CFF

Anexo VII - Memória de Cálculo



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos**

Cidennf	
Processo:	416 / 31
Fls.	464
Rúbrica:	A

Coordenada Geográfica da Execução



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**

Cidennf	
Processo: 416	SA
Fls 465	Rúbrica: [assinatura]

Tabela 1 - Georreferenciação dos trechos

TRECHO 01 - CA 188 (ESTRADA DO SABIÁ) 1,785 KM	
Extensão	1.785,00 m
Largura	6,00 m
Área Total	10.710,00 m²
Coordenada Inicial	LATITUDE : 21°43'9.43"S - LONGITUDE : 41°35'54.32"O
Coordenada Final	LATITUDE : 21°42'46.29"S - LONGITUDE : 41°36'40.85"O

TRECHO 02 - CA 166 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA) 2,00 KM	
Extensão	2.000,00 m
Largura	6,00 m
Área Total	12.000,00 m²
Coordenada Inicial	LATITUDE : 21°43'49.16"S - LONGITUDE : 41°36'28.42"O
Coordenada Final	LATITUDE : 21°44'29.22"S - LONGITUDE : 41°37'10.90"O

Fonte: Elaborado pelo Engenheiro Civil: Efraim Seliprandy Ribeiro
CREA-RJ 2020100184.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

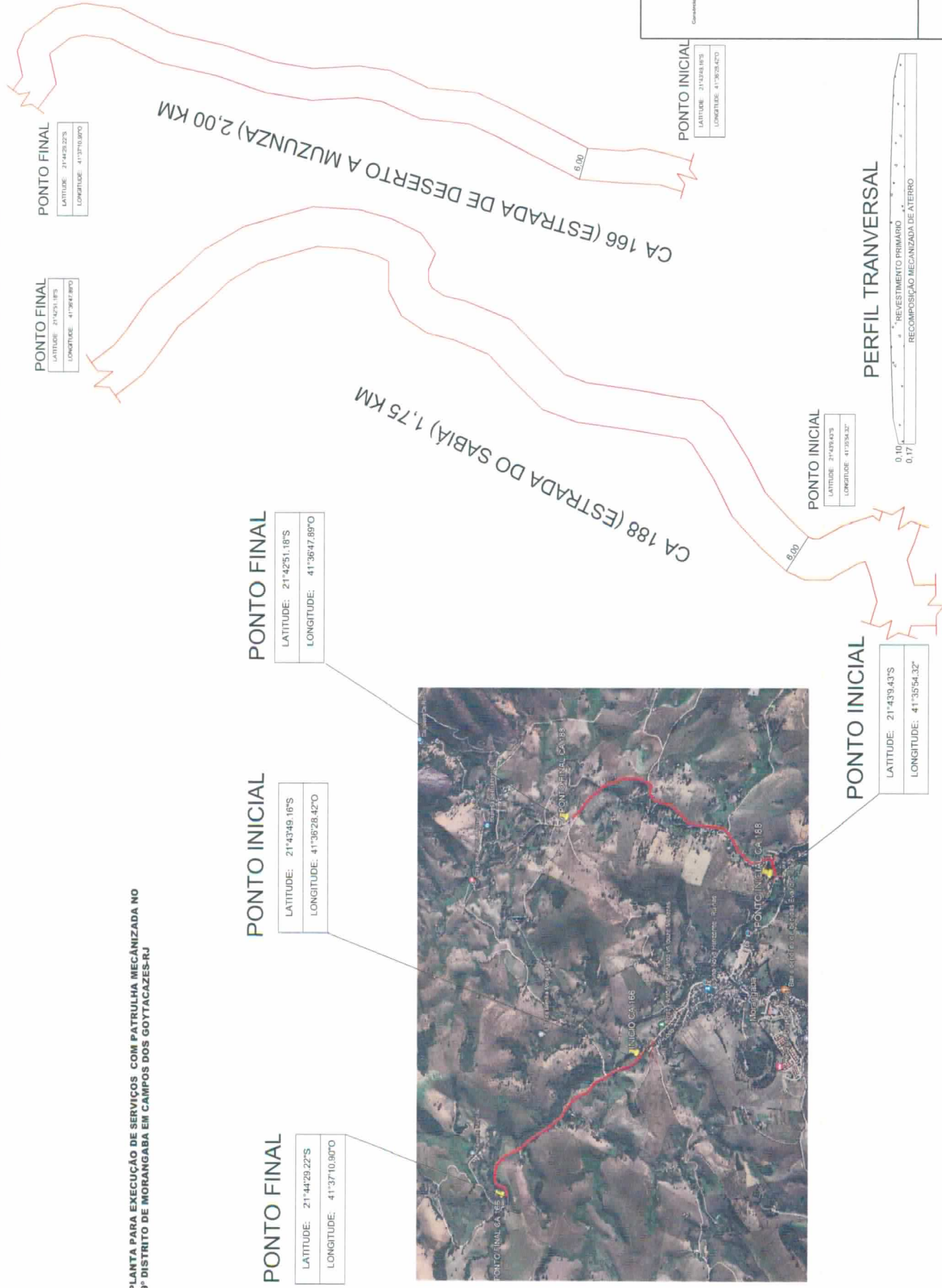
@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos**

Cidennf	
Processo:	416 / 34
Fls:	466
Rúbrica:	X

Levantamento Topográfico e Planta

PLANTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM PATRULHA MECANIZADA NO
9º DISTRITO DE MORANGABA EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ



Cidennf

Processo: 416 / 29

Fis: 47 Rúbrica: 1

Cidennf

Comissão Política e Interdisciplinar de Normalização

[illegible]



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos**

Cidennf	
Processo:	476 / 29
Fls. 468	Rúbrica: X

Distribuição de Material de Jazida -DMT



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**



Elza S. Ribeiro
ENGENHEIRA CIVIL
REA RJ 2007/00186
PM JARUA

Objeto/obra = PATRULHA MECÂNICA PARA MELHORIA OPERACIONAL, NAS ESTRADAS VICINAIS- CA 188 (ESTRADA DO SABIÁ), CA 142 (ESTRADA DO DESERTO)
CONCEIÇÃO DO IMBÉ, CA 166 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA), CA 140 (ESTRADA DE DESERTO A MUTUTUI-REGIÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ)
Local/implantação = 9º DISTRITO (MORANGABA JEM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ)
Proponente = Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense

QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA - DMT

Empedimento: 20%
Distância entre estações: 20,0
Largura da plataforma: 6,00
JAZIDA UTILIZADA: Pedreira Itamaré - Matriz

Peso específico: 1,7 t/m³
Espessura: 0,20 m
Material solto => $\gamma' = 1,7 \text{ ton/m}^3$
Material compactado => $\gamma = 2,2 \text{ ton/m}^3$
N= 2,2
1,7
BRITA GRADUADA

CÁLCULO DA DMT - JAZIDA FORA DO TRECHO

JAZIDA UTILIZADA	LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA	EXTENSÃO DO TRECHO (Km)	EXTENSÃO TOTAL DO TRECHO (Km)	DISTÂNCIA FIM DA JAZIDA (Km)	EXTENSÃO TOTAL (Km) + DISTÂNCIA FIM
TRECHO 01 - CA 188 (ESTRADA DO SABIÁ) 2,85 KM	5°15'1,90"S 45°41'12,02"O	2,85	1,425	28,00	29,43

DMT 01 → 29,43 KM

CÁLCULO DA DMT - JAZIDA FORA DO TRECHO

JAZIDA UTILIZADA	LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA	EXTENSÃO DO TRECHO (Km)	EXTENSÃO TOTAL DO TRECHO (Km)	DISTÂNCIA FIM DA JAZIDA (Km)	EXTENSÃO TOTAL (Km) + DISTÂNCIA FIM
TRECHO 02 - CA 142 (ESTRADA DO DESERTO) CONCEIÇÃO DO IMBÉ 4,0 KM	5°15'1,90"S 45°41'12,02"O	4,00	2	28,00	30,00

DMT 02 → 30,00 KM

CÁLCULO DA DMT - JAZIDA FORA DO TRECHO

JAZIDA UTILIZADA	LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA	EXTENSÃO DO TRECHO (Km)	EXTENSÃO TOTAL DO TRECHO (Km)	DISTÂNCIA FIM DA JAZIDA (Km)	EXTENSÃO TOTAL (Km) + DISTÂNCIA FIM
TRECHO 03 - CA 166 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA) 5,33 KM	5°15'1,90"S 45°41'12,02"O	5,33	2,665	28,00	30,67

DMT 03 → 30,67 KM

CÁLCULO DA DMT - JAZIDA FORA DO TRECHO

JAZIDA UTILIZADA	LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA	EXTENSÃO DO TRECHO (Km)	EXTENSÃO TOTAL DO TRECHO (Km)	DISTÂNCIA FIM DA JAZIDA (Km)	EXTENSÃO TOTAL (Km) + DISTÂNCIA FIM
TRECHO 04 - CA 140 (ESTRADA DE DESERTO A MUTUTUI) 7,0 KM	5°15'1,90"S 45°41'12,02"O	7,00	3,5	28,00	31,50

DMT 04 → 31,50 KM



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos**

Cidennf	
Processo:	416 / 29
Fls:	470 Rúbrica: X

Planilha Orçamentária

Planilha Orçamentária

Proponente: CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense

Obra/Projeto:

PATRULHA MECÂNICA PARA MELHORIA OPERACIONAL, NAS ESTRADAS VICINAIS- CA 188 (ESTRADA DO SABIÁ), CA 166 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA)-REGIÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Local / Implantação:

9º DISTRITO (MORANGABA)EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Proposta nº:

SICRO 01/25 SINAPI 01/2025

Data ref.:

BDI%: 23,38%

DATA: 27/03/2025

Item	CÓDIGO	BANCO DE DADOS	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	COMPOSIÇÃO 03		PLACA DE OBRA	und	2,00	R\$ 2.474,85	R\$ 4.949,71	4,14%
1.2	COMPOSIÇÃO 02		Mobilização de equipamentos	und	1,00	R\$ 4.614,78	R\$ 4.614,78	1,44%
1.3	COMPOSIÇÃO 02		Desmobilização de equipamentos	und	1,00	R\$ 4.614,78	R\$ 4.614,78	1,35%
2			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
2.1	COMPOSIÇÃO 01		Administração Local da Obra	und	1,00	R\$ 16.021,61	R\$ 16.021,61	4,67%
3			TRECHO 01 - CA 188 (ESTRADA DO SABIÁ) 2,85 KM					
3.1	SICRO DNIT		TERRAPLENAGEM				R\$ 146.516,97	TOTAL
3.2	SICRO DNIT		Reconformação da plataforma	m²	10500,00	R\$ 0,11	R\$ 1.155,00	22,20%
3.3	SICRO DNIT		RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO - MATERIAL DE JAZIDA	m³	1785,00	R\$ 12,26	R\$ 21.884,10	0,34%
			Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	52532,55	R\$ 1,01	R\$ 53.057,88	6,39%
4			REVESTIMENTO PRIMÁRIO					
4.1	SICRO DNIT		Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	7500,00	R\$ 0,58	R\$ 4.350,00	5,95%
4.2	SICRO DNIT		Execução de revestimento primário com material de jazida	m³	1050,00	R\$ 13,90	R\$ 14.595,00	9,07%
4.3	SICRO DNIT		Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	30901,50	R\$ 0,66	R\$ 20.394,99	26,12%
5			DRENAGEM					
5.1	SICRO DNIT		Sarjeta trapezoidal sem revestimento - SZT 02	M	3500,00	R\$ 8,88	R\$ 31.080,00	0,39%
3			TRECHO 02 - CA 166 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA) 5,33 KM					
3.1	SICRO DNIT		TERRAPLENAGEM				R\$ 185.999,25	TOTAL
3.2	SICRO DNIT		Reconformação da plataforma	m²	12000,00	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00	11,95%
3.3	SICRO DNIT		RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO - MATERIAL DE JAZIDA	m³	2040,00	R\$ 12,26	R\$ 25.010,40	0,00%
			Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	62556,60	R\$ 1,01	R\$ 63.182,17	4,87%
4			REVESTIMENTO PRIMÁRIO					
4.1	SICRO DNIT		Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	0,00	R\$ 0,58	R\$ -	7,09%
4.2	SICRO DNIT		Execução de revestimento primário com material de jazida	m³	1200,00	R\$ 13,90	R\$ 16.680,00	10,36%
4.3	SICRO DNIT		Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	36798,00	R\$ 0,66	R\$ 24.286,68	10,36%
5			DRENAGEM					
5.1	SICRO DNIT		Sarjeta trapezoidal sem revestimento - SZT 02	M	4000,00	R\$ 8,88	R\$ 35.520,00	10,36%

VALOR TOTAL DA OBRA = R\$ 342.717,10

BDI (23,38%) = R\$ 80.127,28

VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI = R\$ 422.844,38



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e

Captação de Recursos

Cidennf	
Processo:	416 / 21
Fls:	472 Rúbrica: X

BDI

(Benefícios e Despesas Indiretas)



Cidennf

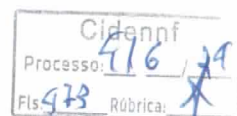
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**



	Cálculo do BDI
PROPOSITANTE:	Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense
OBJETO:	PATRULHA MECÂNICA PARA MELHORIA OPERACIONAL, NAS ESTRADAS VICIAIS- CA 188 (ESTRADA DO SABIÁ), CA 142 (ESTRADA DO DESERTO/ CONCEIÇÃO DO IMBÉ), CA 166 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA), CA 140 (ESTRADA DE DESERTO A MUTUTU)-REGIÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	NÃO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	OK!	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	OK!	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	OK!	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	OK!	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	OK!	6,64%	7,30%	8,60%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK!	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	OK!	1,50%	3,00%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK!	4,50%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI	23,38%	OK!	19,60%	20,97%	24,23%
BDI COM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI	29,77%				

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Local

Data

Responsável Técnico
Nome: EFRAIM SELIPRANDY RIBEIRO
Título: ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU: CREA - RJ 2020100184

Responsável Proponente
Nome: CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos**

Cidennf	
Processo:	416 / XI
Fls.	424 Rúbrica: X

Cronograma Físico Financeiro (CFF)



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos
e captação Recursos**



CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO																								
OBJETO: PATRULHA MECÂNICA PARA MELHORIA OPERACIONAL NAS ESTRADAS VICINHAS À CA 108 (ESTRADA DO SABÁ), CA 106 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA) E CAMPO DOS CAMPOS DOS GOTTACAZES RJ			RESP. TÉCNICO: EFRAIM NEUPHANY RIBEIRO			ENGENHEIRO: CREA RJ - 2020100184																		
LOCAL: 9º DISTRITO MORANGABA, EM CAMPOS DOS GOTTACAZES RJ			DATA: 11/08/2024			SINAPI: 052024																		
ÁREA DA CONSTRUÇÃO:			ERRORES: ERRORES			ERRORES: ERRORES			ERRORES: ERRORES			ERRORES: ERRORES			ERRORES: ERRORES			ERRORES: ERRORES			ERRORES: ERRORES			
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DO ITEM	PESO (%)	MÊS 01 30 DIAS	MÊS 02 60 DIAS	MÊS 03 90 DIAS	MÊS 04 120 DIAS	MÊS 05 150 DIAS	MÊS 06 180 DIAS	MÊS 07 210 DIAS	MÊS 08 240 DIAS	MÊS 09 270 DIAS	MÊS 10 300 DIAS	TOTAL										
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	13.757,83	3,4329%	60,00%	0,00%	60,00%	0,00%	60,00%	0,00%	60,00%	0,00%	60,00%	0,00%	100,00%										
2.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	20.415,15	5,0941%	33,33%	33,33%	33,33%	0,00%	60,00%	0,00%	60,00%	0,00%	60,00%	0,00%	100,00%										
3.0	TERRELA ENCASEM	R\$ 178.222,98	44,4713%	50,00%	50,00%	50,00%	0,00%	60,00%	0,00%	60,00%	0,00%	60,00%	0,00%	100,00%										
3.1	TRECHO 01 - CA 108 (ESTRADA DO SABÁ) 1,705 KM	R\$ 83.836,55	20,5194%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%										
3.2	TRECHO 02 - CA 106 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA) 2,00 KM	R\$ 94.386,35	23,5519%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%										
4.0	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	108.638,47	26,8384%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%										
4.1	TRECHO 01 - CA 108 (ESTRADA DO SABÁ) 1,705 KM	R\$ 50.347,59	12,5632%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%										
4.2	TRECHO 02 - CA 106 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA) 2,00 KM	R\$ 58.290,88	14,0482%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%										
5.0	DRENAGEM	81.723,83	20,3023%	50,00%	50,00%	50,00%	0,00%	60,00%	0,00%	60,00%	0,00%	60,00%	0,00%	100,00%										
5.1	TRECHO 01 - CA 108 (ESTRADA DO SABÁ) 1,705 KM	R\$ 38.540,83	9,6170%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%										
5.2	TRECHO 02 - CA 106 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA) 2,00 KM	R\$ 43.183,00	10,7753%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%										
TOTAL		482.785,26	100,00%	50,00%	50,00%	50,00%	0,00%	60,00%	0,00%	60,00%	0,00%	60,00%	0,00%	100,00%										



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos**

Cidennf	
Processo:	416 / 29
Fis:	470 Rôbrica: *

Memória de Cálculo

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA: PATRULHA MECÂNICA PARA MELHORIA OPERACIONAL NAS ESTRADAS VICINAIS- CA 188 (ESTRADA DO SABIA), CA 188 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA)-REGIÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

EFRAIM SELUPRANDY RIBEIRO

LOCAL: NOROESTE FLUMINENSE
DATA: 27/03/2025

CREA - RJ

2020100184.00

ITEM COMPOSIÇÃO DESCRIÇÃO RESUMIDA - EM CASO DE DUVIDAS FAVOR CONSULTAR O CATALOGO DE REFERÊNCIA SICRO

TOTAL UN.

1.00 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 03 PLACA DE OBRA 3,00 und

Largura(M)	Altura(M)	Nº PLACAS	TOTAL(M2)
2,60	2,30	2,00	11,96

OBS: UMA PLACA PARA CADA TRECHO

1.2 02 Mobilização de equipamentos 1,00 und

ESTRADA	TOTAL
GERAL	1,00

OBS: UMA MOBILIZAÇÃO GERAL PARA TUDO

1.3 02 Desmobilização de equipamentos 1,00 und

ESTRADA	TOTAL
GERAL	1,00

OBS: UMA DESMOBILIZAÇÃO GERAL PARA TUDO

2.00 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

2.1 01 Administração Local da Obra 1,00 und

ADM LOCAL (U N)	TOTAL
1,00	1,00

3.00 TERRAPLENAGEM

3.1 4915598.00 Reconformação da plataforma 22500,00 m³

ESTRADA	COMPRIMENTO (M)	LARGURA(M)	Nº DE ELEMENTOS	TOTAL	SOMA(M³)
CA 188 (ESTRADA DO SABIA)	1750,00	6,00	1,00	10500,00	22500,00
CA 188 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA)	2000,00	6,00	1,00	12000,00	

3.2 4915734.00 RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO - MATERIAL DE JAZIDA 3825,00 m³

ESTRADA	COMPRIMENTO (M)	LARGURA(M)	ESPESSURA(M)	Nº DE ELEMENTOS	TOTAL	SOMA(M³)
CA 188 (ESTRADA DO SABIA)	1750,00	6,00	0,17	1,00	1758,00	3825,00
CA 188 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA)	2000,00	6,00	0,17	1,00	2040,00	

OBS: RECOMPOSIÇÃO DO MATERIAL

3.3 5914374.00 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário 9,00 tkm

ESTRADA	COMPRIMENTO (M)	LARGURA(M)	ESPESSURA(M)	Nº DE ELEMENTOS	TOTAL	SOMA(M³)	Material sobre => q' = 1,0 ton/m²	DMT JAZIDA	TOTAL DE CARGA (T)	TOTAL	SOMA
CA 188 (ESTRADA DO SABIA)	1750,00	6,00	0,17	1,00	1758,00	3825,00	1	29,43	1758	82532,66	115089,16
CA 188 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA)	2000,00	6,00	0,17	1,00	2040,00		1	30,67	2040	82666,8	

4.00 REVESTIMENTO PRIMÁRIO

4.1 5502985.00 Limpeza mecanizada da camada vegetal 7500,00 m³

ESTRADA	COMPRIMENTO (M)	LARGURA(M)	Nº DE ELEMENTOS	TOTAL	SOMA(M³)
CA 188 (ESTRADA DO SABIA)	1750,00	1,00	2,00	3500,00	7500,00
CA 188 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA)	2000,00	1,00	2,00	4000,00	

OBS: LIMPEZA DOS LIMITES LATERAIS DA VIA

4.2 4015612.00 Execução de revestimento primário com material de jazida 2250,00 m³

ESTRADA	COMPRIMENTO (M)	LARGURA(M)	ESPESSURA(M)	Nº DE ELEMENTOS	TOTAL	SOMA(M³)
CA 188 (ESTRADA DO SABIA)	1750,00	6,00	0,10	1,00	1050,00	2250,00
CA 188 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA)	2000,00	6,00	0,10	1,00	1200,00	

OBS: REVESTIMENTO COM BRITA GRADUADA OU BICA CORRIDA

4.3 5901640.00 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário 67899,50 tkm

ESTRADA	COMPRIMENTO (M)	LARGURA(M)	ESPESSURA(M)	Nº DE ELEMENTOS	TOTAL	SOMA(M³)	Material sobre => q' = 1,0 ton/m²	DMT JAZIDA	TOTAL DE CARGA (T)	TOTAL	SOMA
CA 188 (ESTRADA DO SABIA)	1750,00	6,00	0,10	1,00	1050,00	2250,00	1	29,43	1050	30901,5	67899,5
CA 188 (ESTRADA DE DESERTO A MUZUNZA)	2000,00	6,00	0,10	1,00	1200,00		1	30,67	1200	36798	

5.00 DRENAAGEM

5.1 2003933.00 Seryeta trapezoidal sem revestimento - SZT 02 7500,00 M



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

MINUTA DE CONTRATO





Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO xxx/xxx

EDITAL Nº 03/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 416/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxx QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, POR INTERMÉDIO DO (A) *[representante legal]* E *[nome empresarial]* *[representante legal da empresa]*

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, 137, salas 01, 02, 101, 102, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.035-211, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, [REDACTED], brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, e o(a) *[nome empresarial]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediado(a) na *[endereço]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[representante legal]* conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 416/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica – SRP n. 02/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia com objetivo de RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO DISTRITO DE MORANGABA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 942323/2023, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE



FLUMINENSE – CIDENNF E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Discriminação	Preço Total R\$
001	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO DISTRITO DE MORANGABA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 942323/2023, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **[xxx meses ou dias]**, contados a partir de **[data de início da vigência ou evento que a determine]**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **em razão da natureza do objeto contratual, que consiste na execução de obra**, cuja conclusão demanda prazos compatíveis com suas etapas e complexidade técnica.

2.2. A prorrogação de que trata este item será formalizada mediante termo aditivo e está condicionada ao interesse da Administração e à justificativa técnica da área competente, devendo ser devidamente motivada no processo, inclusive com demonstração da compatibilidade com o cronograma físico-financeiro da obra.



2.3. A negociação com o contratado poderá ser realizada previamente à formalização da prorrogação, visando à manutenção das condições mais vantajosas para a Administração.

2.4. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo do contratado, sendo facultada à Administração, desde que atendidas as condições legais e administrativas.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo, com a devida instrução processual.

2.6. É vedada a prorrogação do contrato caso o contratado tenha sido penalizado com sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências legais de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, Anexo I da Concorrência Eletrônica – SRP 02/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será vedada a subcontratação, total ou parcial, na execução do objeto contratado, exigindo-se que a empresa vencedora utilize exclusivamente maquinário e mão de obra próprios.

4.2. Tal vedação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 72 e 103, que garantem a possibilidade de restrições à subcontratação quando justificadas pelo interesse público e pelas especificidades do objeto. No presente caso, considerando tratar-se de uma obra de engenharia de baixa complexidade, entende-se que a execução direta pela contratada assegura maior eficiência, controle técnico e alinhamento com os princípios que regem a Administração Pública, como a eficiência e a moralidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa



de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, Anexo I da **Concorrência Eletrônica – SRP 02/2025**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na forma da lei.

7.2. O índice a ser utilizado para o reajuste será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato Projeto Básico, Anexo I da Concorrência Eletrônica – SRP nº 02/2025.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.37.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua



reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.39. Nos termos do [artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do



Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.1.1. Será exigida da licitante adjudicatária, nos termos do disposto no art. 96 da Lei Federal 14.133/21, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

10.1.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.1.3. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.1.4. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.1.5. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.1.6. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.1.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.1.8. No caso de título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.2. A garantia do contrato destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

10.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. A garantia que se refere este item, deverá ser apresentada, no prazo máximo de 03 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a xxx dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida



ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cidennf desde exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Programa(s) de Trabalho n.º xx.xx.xx - xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx — FICHA xx e Natureza(s) de Despesa(s) xxxxxx.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do Cidennf]

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Contratado]



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

PROPOSTA COMERCIAL





ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL Nº 03/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 416/2024

A pessoa jurídica abaixo identificada se propõe a **FORNECER**, pelos preços e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

E-mail:

Telefone:

Item	Discriminação	Preço Total R\$
001	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO DISTRITO DE MORANGABA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 942323/2023, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.	

O preço acima considera todas as exigências contidas no Edital nº 03/2025, Concorrência Eletrônica – SRP nº 02/2025, e ainda, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a aquisição.

A validade dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida no preâmbulo do Edital 03/2025, Concorrência Eletrônica – SRP nº 02/2025, para sessão pública eletrônica. A licitante formuladora desta



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

proposta tem conhecimento integral do edital e seus anexos, inclusive das especificações que constam no Projeto Básico.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

ANEXO: 1. Planilha orçamentária; 2. Cronograma físico financeiro; 3. Composição de BDI.

[cidade] – [estado], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es)]



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

EDITAL Nº 03/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 02/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 416/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, 137, salas 01, 02, 101, 102, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.035-211, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e RG nº 09.644.438-5, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na Rua XXXXXXXXXXXX, Nº XX, XXXXXXXXXXXX- Município de XXXXXXXXXXXX/RJ, CEP XXXXX-XXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXXXXX-XX expedido pela XXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da Concorrência Eletrônica SRP nº 02/2025 para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 416/2014 RESOLVE, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO DISTRITO DE MORANGABA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 942323/2023, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, ANEXO I. da Concorrência Eletrônica SRP nº



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

02/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Endereço: Rua XXXXXX, Nº XX, XXXXX- Município de XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX

TEL.: (XX) XXXX-XXXX E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Especificação	Unid.	Qt.	Valor Unit.	Valor Total
1	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO DISTRITO DE MORANGABA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 942323/2023, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.	Unid.	1	R\$	R\$

2.2. Toda a execução do objeto deverá ocorrer no endereço informado na Ordem/Autorização de início expedida pelo Cidennf.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

2.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF.

3.2. Os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Município de Campos dos Goytacazes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Considerando que os quantitativos foram estabelecidos para execução de 01 (um) único objeto, não será permitida a adesão a Ata de Registros de Preços, sendo o Consórcio Cidennf o único contratante da mesma.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. Não será admitida a contratação de parte de itens do grupo.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Campos dos Goytacazes – RJ, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO – CIDENN
CONTRATANTE